

«Encargos com o pessoal nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 4:049.425\$ e 168.075\$, respectivamente, no n.º 2) do artigo 258.º e n.º 1) do artigo 268.º, do capítulo 15.º, do orçamento do Ministério da Economia presentemente em execução.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 39 161

Determinando o artigo 2.º do Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Marítimo, aprovado pelo Decreto n.º 35 824, de 23 de Agosto de 1946, e alterado pelo artigo único do Decreto n.º 37 406, de 9 de Maio de 1949, que o seu presidente deve ser um oficial general da Armada, do activo ou da reserva;

Não sendo presentemente possível dar cumprimento a essa disposição regulamentar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 2.º do Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Marítimo, aprovado pelo Decreto n.º 35 824, de 23 de Agosto de 1946, e modificado pelo Decreto n.º 37 406, de 9 de Maio de 1949, é aditado um parágrafo, com a seguinte redacção:

§ único. Não sendo possível nomear um oficial general da Armada para presidente da Comissão, poderá o Ministro da Marinha nomear para esse cargo uma individualidade de reconhecida competência na matéria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 39 162

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se em vigor no ano de 1953 o Decreto-Lei n.º 38 142, de 30 de Dezembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 163

Nos termos da base XVII da Lei n.º 2 052, de 11 de Março de 1952, só continuam sujeitas a condicionamento as indústrias em que esse regime seja mantido por decreto, depois de realizada a respectiva revisão.

Compete, porém, esta revisão ao Conselho Superior da Indústria, remodelado, em cumprimento do disposto na base XV, pelo Decreto-Lei n.º 38 838, de 21 de Julho de 1952.

Apesar de os trabalhos para a execução da lei do condicionamento se encontrarem em estado de adiantamento, aquele Conselho foi de parecer que, para se poderem realizar com tempo e reflexão os estudos complementares necessários, convinha prorrogar os prazos para tal efeito inicialmente previstos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São ampliados por mais um ano os prazos fixados no artigo único do Decreto-Lei n.º 38 784, de 16 de Junho de 1952, e na parte referente à revisão dos condicionamentos actualmente existentes na base XVII da Lei n.º 2 052, de 11 de Março de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.